

Comunicação Oral

**MEMÓRIA E REGISTRO DAS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DA CRIANÇA NOS DOCUMENTOS DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS**

Maria Guiomar da Cunha Frota – UFMG

**RESUMO**

O objetivo do artigo é propor referenciais teórico-metodológicos e categorias de análise para classificar a documentação sobre os processos de violação aos direitos da criança, julgados pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). Primeiro apresenta a literatura da Ciência da Informação e das ciências sociais relativa a memória coletiva e aos registros da memória. Segundo expõe a metodologia e as categorias de análise dos documentos da corte: as sentenças de fundo, de reparação e de monitoramento. A conclusão central é que o registro da memória das violações é fundamental tanto para a instauração dos processos de justiça restaurativa, quanto para a reconstituição da memória histórica dos períodos nos quais as violações ocorreram.

**Palavras-chaves:** Registros Da Memória. Direitos Da Criança. Corte Interamericana De Direitos Humanos.

**Abstract**

The aim of this paper is to propose methodologies and analytical categories to classify the documentation about child rights violation processes, judged by the Inter-American Court of Human Rights (IACHR). First introduces the literature of Information Science and Social Science relating to collective memory and the memory records. According exposes the methodology and analytical categories to classify court documents: the merits, reparations and monitoring sentences. The central conclusion is that the memory register of violations is essential both for initiating procedures for restorative justice, and for the historical memory reconstitution of the periods in which the violations occurred.

**Keywords:** Memory Records. Child Rights. Inter-American Court Of Human Rights.

## **1 INTRODUÇÃO**

A Corte Interamericana de Direitos Humanos tem se constituído como instituição fundamental para a apuração e reparação às violações de direitos humanos ocorridas na América Latina. A Corte também tem competência para atuar nos casos relativos às violações aos direitos da criança previstos na Convenção Interamericana (artigo 19) e em outros tratados internacionais ratificados por Estados americanos, como a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989). Desde o início de sua atuação a Corte realizou nove processos contenciosos e duas medidas provisórias referentes às violações aos direitos da criança.

O presente artigo tem como objetivo geral apresentar e avaliar referenciais teórico-metodológicos e categorias de análise para a classificação da documentação jurídica referente

aos processos de violação aos direitos da criança, na Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). A proposição de categorias de análise da documentação jurídica permite uma interpretação dos processos que enfoca principalmente a correlação entre as memórias dos familiares e dos representantes das vítimas e as medidas de reparação determinadas pela CIDH.

Na primeira parte do artigo apresentam-se os referenciais teóricos que tratam:

1. Da perspectiva da memória coletiva no campo da Ciência da Informação e das ciências sociais e
2. Do papel da Corte Interamericana nos processos de apuração e de reparação às violações de direitos humanos.

Na segunda parte do artigo apresenta-se a metodologia proposta para a categorização da documentação jurídica que compõe os processos de violação aos direitos da criança e uma análise que correlaciona principalmente as categorias relativas à memória das vítimas, as medidas de reparação determinadas pela corte e o cumprimento das mesmas pelos estados. E, na terceira parte indicam-se as potencialidades da metodologia proposta para a abordagem do tema da memória coletiva no campo da Ciência da Informação.

## **2 MEMÓRIA COLETIVA NO CAMPO DA CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO.**

Uma das contribuições específicas da Ciência da Informação para compreender a complexa temática da memória social é provavelmente a problemática da documentação e dos registros da memória. As pesquisas de Eliane Oliveira e Georgete Rodrigues (2010) e de Vera Dodebei (1997; 2010) ao realizarem um amplo balanço do referencial teórico relativo aos temas da memória social e cultural, apontam que a correlação dos mesmos com a informação é relativamente recente no campo da Ciência da Informação. As autoras mencionadas identificam nestes estudos uma aproximação evidente com autores provenientes das ciências humanas e sociais e destacam que os estudos que relacionam memória e informação possibilitam colocar em relevo a importância do documento para os registros da memória social e sua preservação.

Ao reelaborar o conceito de documento em termos do registro da memória social, numa perspectiva interdisciplinar, DODEBEI, especifica três proposições essenciais: a sua unicidade, virtualidade e significação. Interessa destacar, no presente artigo, a dimensão da significação, conforme a autora:

A transformação dos objetos do cotidiano em documentos é intencional, constituindo estes uma categoria temporária e circunstancial. Assim, o conceito

tradicional de documento - *Todo o suporte material da Informação* - deve ser revisto, uma vez que não encontraremos seu sentido e seu significado tomando, apenas, sua forma e seu potencial informativo, sem considerar a interlocução e, mais especificamente, a intenção de preservação no âmbito da memória social. (DODEBEI; 1997, pag. 24)

Para OLIVEIRA e RODRIGUES (2010) a importância do documento para os registros da memória social e sua preservação se justifica:

pela possibilidade de reconstituição da memória e de formação da identidade a partir desses registros, o que exige sua organização, preservação e divulgação. Essas operações incluem um aspecto seletivo, que envolve o binômio lembrar e esquecer onde a decisão sobre o que constituirá a memória é compreendida como uma disputa ou negociação, entre grupos sociais, permeada por questões políticas e ideológicas, por vezes antagônicas. (OLIVEIRA e RODRIGUES: 2010, pag. 18).

Destaca-se no presente artigo como esta dimensão de conflito e de disputa está presente no âmbito da documentação jurídica referente aos processos de violação aos direitos da criança investigados. Em um sentido mais amplo, propõe-se que essa abordagem ao colocar em relevo a dimensão política e conflituosa da memória social é central para a problematização do tema na América Latina. Especificamente nos contextos pós-ditatoriais nos quais a luta pelo resgate e a preservação das memórias das violações aos direitos humanos encontra-se no centro do debate político.

Hugo Achugar (2006) argumenta que a partir da dialética da memória e do esquecimento é possível interpretar a emergência de novos sujeitos e narradores e conseqüentemente de novos relatos sobre as ditaduras na América Latina. Os novos relatos emergem no lugar antes ocupado por um discurso hegemônico e não se constituem com entidades fixas, nos termos do autor:

mais do que esquecimento e memória como entidades fixas e permanentes, deveríamos falar de posições a partir das quais esquecimento e memória cumprem diferentes posições, pois definitivamente não se tratariam de noções com valores fixos, mas de noções situacionais. (ACHUGAR: 2006, p.144).

Beatriz Sarlo analisa criticamente o peso do testemunho e da guinada subjetiva na reconstituição do passado e na afirmação das memórias coletivas e evidencia a dimensão de conflito, nos termos da autora:

O passado é sempre conflituoso. A eles se referem, em concorrência, a memória e a história, porque nem sempre a história consegue acreditar na memória, e a memória desconfia de uma reconstituição que não coloque em seu centro os direitos da lembrança (direitos de vida, de justiça, de subjetividade).” (SARLO: 2007, pag. 9)

SARLO contextualiza parte de sua análise no período pós-ditatorial argentino, no qual os testemunhos foram essenciais para a identificação e o julgamento dos responsáveis pelos crimes cometidos durante a ditadura, e ressalta a importância de uma perspectiva crítica. A autora argumenta que ainda que os discursos e testemunhos pessoais das vítimas tenham sido fundamentais e “indispensáveis para a restauração de uma esfera pública de direitos”, os mesmos não devem ficar “confinados numa cristalização inabordable” (SARLO: 2007; pag. 47). SARLO propõe que “qualquer relato de experiência é interpretável” e que, portanto, não é suficiente lembrar é preciso um esforço de compreensão. Assim os testemunhos devem ser emoldurados, situados em relação ao contexto ideológico e político que procuram reconstituir. Condição essa que se reforça num contexto (os anos de 1960 e 1970 na Argentina) no qual “as ideologias, longe de declinar, apareciam como sistemas fortes que organizavam experiências e subjetividades.” (SARLO: 2007, pag. 62)

Numa outra abordagem, mas com um argumento semelhante, Mirian S. dos Santos argumenta que uma teoria da memória, como teoria da modernidade, não pode prescindir da história, conforme a autora:

a memória não é um conjunto de práticas, sentimentos e percepções relacionadas ao passado que possam ser compreendidas fora do contínuo da história, pois a forma com que percebemos e nos lembramos do passado sofre a influência do tempo histórico em que nos inserimos.(SANTOS: 2000, pag. 85).

Percebe-se que o tema da memória é bastante complexo e que, portanto, a questão dos registros da memória também precisa ser problematizada incorporando as perspectivas críticas expostas anteriormente. Assim o pressuposto teórico central norteador na presente pesquisa é de que para uma categorização da documentação jurídica, relativa às violações aos direitos da criança (composta fundamentalmente dos testemunhos dos representantes das vítimas) é fundamental considerar todo o ciclo documental, incluindo o contexto de produção, a forma de disponibilização e os usos diversos dos documentos.

## **2.1 A CORTE INTERAMERICANA**

Os documentos jurídicos principais que compõem o sistema interamericano de direitos são a Carta da Organização dos Estados Americanos, a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948), a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969) e o Protocolo de San Salvador. As duas instituições que tem como função apurar as violações aos referidos tratados são a Comissão de Direitos Humanos (1969) e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (1979).

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos tem competência relativa aos Estados pertencentes à Organização dos Estados Americanos (OEA) e a Corte Interamericana de Direitos Humanos aos Estados que ratificaram a Convenção Interamericana de Direitos Humanos e que reconheceram formalmente a competência da mesma. Dos 35 países membros da OEA, 25 ratificaram a Convenção e 21 reconhecem a jurisdição da Corte.<sup>1</sup>

André Ramos (2012) ressalta como aspecto fundamental da Convenção Interamericana a capacidade de gerar responsabilidade internacional do Estado ao estabelecer, em seu artigo primeiro, que o Estado deve “zelar pelo respeito aos direitos humanos reconhecidos e garantir o exercício dos mesmos por parte de toda a pessoa sujeita à sua jurisdição”. Além disso, a convenção também reforça essa responsabilidade ao firmar em seu artigo segundo que o Estado deve introduzir as medidas internas que forem necessárias ao cumprimento da Convenção.

A aferição da responsabilidade internacional do Estado é realizada pela Comissão e pela Corte. Denúncias de violações aos direitos previstos nos tratados internacionais de direitos humanos são apresentadas primeiro à Comissão Interamericana de Direitos Humanos para a avaliação de admissibilidade. Quando o caso é acatado, a Comissão reúne as partes (denunciantes e denunciados) com o objetivo de alcançar uma solução amistosa. Quando a solução não se viabiliza o caso pode ser relatado à Assembleia Geral da OEA ou ser encaminhado para a Corte Interamericana, quando se tratar de denúncias ocorridas em Estados que reconhecem a competência da mesma. A Corte pode então adotar dois tipos de procedimentos: indicar medidas provisórias para sanar ou minimizar efeitos de violações ou, diante de um caso contencioso, realizar o processo de julgamento proferindo sentenças de mérito, de reparações e custos e de monitoramento do cumprimento das decisões.

Ressalta-se que nos processos contenciosos os testemunhos dos familiares das vítimas e seus representantes são fundamentais para a determinação das medidas de reparação, pois frequentemente há carência de provas documentais.

Assim, no item seguinte, é apresentada uma metodologia de categorização dos documentos produzidos ao longo dos processos jurídicos relativos às violações aos direitos da criança, a saber: as sentenças de fundo, de reparação e de supervisão do cumprimento da sentença.

---

<sup>1</sup> Sobre o sistema interamericano acessar: <http://www.corteidh.or.cr/sistemas.cfm?id=2>.

### 3 CATEGORIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA NOS PROCESSOS DA CORTE INTERAMERICANA.

Desde o início de sua atuação a Corte Interamericana realizou nove processos contenciosos e duas medidas provisórias referentes às violações aos direitos da criança. Na pesquisa empírica elaborada para a análise da documentação jurídica, na qual são registrados os referidos processos, são estabelecidos dois tipos de categorias <sup>2</sup>:

a) Categorias externas referentes ao Estado Latino Americano no qual a violação ocorreu e que incluem: o agente violador, o padrão de violência e o regime político;

b) Categorias internas referentes ao processo no âmbito da Corte e que incluem: as medidas reparatórias firmadas pela corte e o grau de cumprimento das mesmas pelo Estado.

O estabelecimento das categorias externas tem como objetivo contextualizar os casos de violação aos direitos da criança em relação ao contexto político do país, bem como verificar se o caso de violação tipifica um padrão recorrente de violência na história recente do país. No Quadro I é apresentada uma síntese dos casos e sua estruturação em termos das categorias externas.

**QUADRO I – CATEGORIAS EXTERNAS**

<b>Caso</b>	<b>Violação</b>	<b>Agente</b>	<b>Padrão de violência</b>	<b>Regime político</b>
Caso Ninõs de la Calle (Guatemala) – assassinato de cinco jovens, sendo três deles menores de idade, nos dias 15 e 25 de junho de 1990.	Sequestro, tortura e assassinato.	Policiais Militares	Extermínio de indígenas, tortura, sequestro indiscriminado de pessoas e desaparecimentos.	Democracia.
Caso Walter Bulácio (Argentina)– Prisão tortura e morte de um jovem de 17 anos pela polícia argentina no dia 26 de abril de 1991	Sequestro e tortura	Policiais Militares	Razzias – operações militares de apreensão de jovens.	Democracia populista.
Caso Molina Theissen (Guatemala)- sequestro de um jovem de 14 anos pelo exército no dia 6 de outubro de 1981	Sequestro e desaparecimento.	Exército	Extermínio de indígenas, tortura, sequestro indiscriminado de pessoas e desaparecimentos	Ditadura, com a presença da guerrilha.
Caso irmãos Gomes Paquiyauri (Peru)– sequestro e execução extrajudicial de dois irmãos no dia 21 de junho de 1991	Sequestro, tortura e assassinato	Polícia Nacional	Sequestro, prisão, assassinato e tortura de indivíduos que eram suspeitos de ser membros do Sendero Luminoso. De outro lado o Sendero agia	Democracia com presença da guerrilha.

<sup>2</sup> A pesquisa inclui um leque mais amplo de categorias, dezesseis, nesse artigo apresenta-se parte das mesmas. A classificação da documentação em termos das categorias propostas foi realizada com a utilização do software NVIVO 9.

			de forma violenta contra aqueles que faziam oposição a sua chegada nos povoados.	
Instituto de reeducação do menor (Paraguai) – em decorrência de três incêndios (nos anos de 2000 e 2001) ocorridos no instituto de internação, 10 adolescentes morreram e 38 tiveram ferimentos graves. Após os incêndios os adolescentes foram transferidos para penitenciárias de adultos. O processo inclui também várias denúncias de violações aos direitos dos internos.	Tortura, maus tratos, assassinatos.	Agentes penitenciários	Torturas, maus tratos, assassinatos, perseguições.	Democracia
Hermanas S. Cruz (El Salvador) – sequestro e desaparecimento forçado das duas irmãs em 1982 por integrantes do exército.	Sequestro e desaparecimento	Exército	Sequestro, desaparecimento e tortura, extermínio.	Ditadura, com presença de guerrilha
Niñas Yean e Bosico (República Dominicana) – o Estado negou o registro de nascimento das crianças filhas de mãe dominicana e pai haitiano no dia 5 de março de 1997	Negação de registro	Estado	Negação de direitos a haitianos e extermínio dos mesmos	Democracia populista
Caso Servillon Garcia (Honduras) – detenção em condição degradantes de dois jovens junto com adultos e execução dos mesmos. Esses fatos ocorreram no dia 15 de setembro de 1995	Tortura, e assassinatos.	Políciais Militares	Sequestros, torturas, desaparecimentos, assassinatos, extermínios.	Democracia
Caso Vargas Areco (Paraguai) - um jovem de 15 anos que cumpria serviço militar não retomou a tempo de uma licença obtida para visitar a família foi preso em dezembro de 1989. Ao tentar fugir foi assassinado pelo suboficial militar.	Tortura e assassinato	Exército	Sequestro, tortura, desaparecimento, assassinato.	Transição da ditadura para a democracia.

Fonte: elaborado pela autora a partir dos dados extraídos das sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos (<http://www.corteidh.or.cr/casos.cfm>).

Constata-se que os casos de violação aos direitos da criança julgados pela Corte não se tratam de exceções, mas sim de casos típicos, recorrentes nos países analisados, ou seja, traduzem um padrão de violência estatal que se instaurou no contexto de regimes ditatoriais, mas que se estendeu aos contextos de transição e de instauração dos regimes democráticos. Quando se considera os agentes violadores, policiais militares e soldados do exército, também é possível observar que a prática da violência pelos mesmos, característica dos regimes

militares, continua vigente nos períodos democráticos. Este quadro provavelmente se perpetua pela cultura da impunidade nos casos de violação aos direitos humanos cometidas por agentes do estado, no âmbito dos diferentes países, mesmo após a instauração da democracia. Isto pode ser verificado no próximo quadro (Quadro II) no qual fica claro o não cumprimento da medida de reabertura dos processos internos como característica de quase todos os casos analisados.

O estabelecimento de categorias internas tem como objetivo propiciar uma interpretação dos processos a partir das perspectivas e dos papéis dos três atores partícipes dos mesmos: os representantes das vítimas, os representantes do Estado violador e os juizes da Corte Interamericana. No Quadro II apresenta-se uma síntese das medidas determinadas pela corte e do grau de cumprimento das medidas pelo Estado.

#### QUADRO II- CATEGORIAS INTERNAS

Casos	Danos Morais	Danos Materiais	Publicação do caso	Memória do Caso	Reabertura do Processo Interno	Modificação da legislação interna	Outros tipos de reparações
Niños vs Guatemala (1999-2008)	Sim (C)	Sim (C)	Não	Sim (C)	Sim (NC)	Sim (C)	Sim (NC)
Bulacio vs. Argentina (1999-2008).	Sim (C)	Sim (C)	Sim (NC)	Não	Sim (CP)	Sim (CP)	Não
Molina Theissen vs. Guatemala (1998-2004).	Sim (C)	Sim (C)	Sim (NC)	Sim (C)	Sim (NC)	Sim (NC)	Sim (NC)
Irmãos Gomes Paquiyauri vs. Peru (1993-2004)	Sim (C)	Sim (C)	Sim (C)	Sim (CP)	Sim (NC)	Não	Sim (NC)
Instituto de Reeducação do menor vs. Paraguai (1996-2001)	Sim (C)	Sim (C)	Sim (NC)	Sim (NC)	Não	Sim (NC)	Sim (NC)
Hermanas S. Cruz vs. El Salvador (2004)	Sim (NC)	Sim (NC)	Sim (C)	Sim (NC)	Sim (NC)	Não	Sim (NC)
Niñas vs. República Dominicana (2005)	Sim (C)	Não	Sim (C)	Sim (NC)	Não	Sim (NC)	Não
Servellon Garcia vs. Honduras (2006)	Sim (NC)	Sim (NC)	Sim (C)	Sim (C)	Sim (NC)	Não	Sim (CP)
Vargas Areco vs. Paraguai	Sim (C)	Sim (C)	Sim (NC)	Sim (NC)	Sim (NC)	Sim (NC)	Sim (C)

(2006)							
--------	--	--	--	--	--	--	--

**Legenda: C – Cumprida; CP – Cumprida parcialmente; NC – Não cumprida.**

Fonte: elaborado pela autora a partir dos dados extraídos das sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos (<http://www.corteidh.or.cr/casos.cfm>).

Em todos os casos sistematizados no Quadro II constata-se que foram pedidas indenizações por danos materiais e danos morais, com exceção do Caso Niñas Yean e Bosico no qual foi pedido indenização apenas por danos morais. Essas medidas foram cumpridas pelos Estados em oito dos nove casos. Cabe esclarecer que a determinação de indenizações provavelmente resulta da centralidade que a corte atribui aos testemunhos dos representantes das vítimas. Em todos os processos relatam-se nesses testemunhos a gravidade das consequências das violações, não exclusivamente para as vítimas, as crianças, mas para seus familiares. Nos testemunhos são recorrentes relatos de casos de adoecimento e de perseguições de familiares por agentes estatais.<sup>3</sup>

Houve pedido de reabertura da investigação em oito dos nove casos, mas essa medida só foi cumprida, de forma parcial, pela Argentina, no Caso Walter Bulacio. A modificação da legislação interna dos países foi pedida em seis dos nove casos sendo cumprida parcialmente pela Argentina no Caso Walter Bulacio e de forma integral pela Guatemala no Caso Niños de la Calle, os outros Estados não cumpriram tal medida. A medida de publicação do caso foi pedida em oito casos sendo cumprida em metade desses casos. Em relação ao não cumprimento das medidas, especialistas na temática como James Cavallaro e Stefanie Brewer interpretam que:

“[...] em estados nos quais o respeito aos direitos humanos não está arraigado, os tribunais terão pouco sucesso em ver suas decisões implementadas, especialmente

<sup>3</sup> O caso Niños de la Calle teve um total de onze testemunhos, sendo dois testemunhos de peritos, quatro testemunhos de agentes estatais e cinco depoimentos de familiares e amigos das vítimas. O Caso Walter Bulacio teve um total de três testemunhos, sendo um dos familiares da vítima e os outros dois de especialistas. O Caso Molina Theissen teve um total de sete testemunhos, sendo três testemunhos de especialistas e quatro testemunhos dos familiares da vítima. O Caso Irmãos Gómes Paquiyauri teve um total de nove testemunhos, sendo dois de especialistas, um de agente estatal e seis depoimentos de familiares das vítimas. O Caso Instituto de Reeducação de Menores teve um total de dez testemunhos, sendo quatro testemunhos de familiares e vítimas, um testemunho de agente estatal e cinco testemunhos de especialistas. O Caso Hermanas S. Cruz teve um total de sete depoimentos, sendo quatro testemunhos de agentes estatais, um de especialista e dois depoimentos de familiares e amigos das vítimas. O Caso Niñas Yean e Bosico teve um total de cinco testemunhos, sendo um deles do advogado da vítima, dois testemunhos de agentes estatais e dois testemunhos de especialistas. O Caso Servellon Garcia teve um total de seis testemunhos sendo três testemunhos de agentes estatais, dois testemunhos de especialistas e um testemunho da família das vítimas. O Caso Vargas Areco teve um total de seis testemunhos, quatro de especialistas e dois dos familiares das vítimas.

quando as decisões envolvem comprometimento político e financeiro significativo ou situações de violação endêmica aos direitos humanos.” (CAVALLARO e BREWER: 2008, pag.770).

Nos casos analisados constatou-se que os estados tentem a cumprir as medidas de caráter privado que tem efeito reparatório para familiares das vítimas, mas tentem a descumprir medidas de caráter público que poderiam ter impactos mais amplos, como reabertura de processos internos e mudanças na legislação dos países.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.**

A principal constatação do presente artigo é que a metodologia de análise da documentação jurídica adotada permitiu reconstituir:

A) Os contextos políticos nos quais as violações aos direitos da criança ocorreram, procedimento que foi fundamental para identificar um padrão de violação que se constituiu em períodos ditatoriais, mas que se estendeu aos períodos democráticos, nos países latino-americanos considerados.

B) Os tipos de medidas definidas pela corte e o grau de cumprimento das medidas pelos estados violadores, procedimento que foi fundamental para identificar que os estados tentem a acatar as medidas que tem pouca repercussão no contexto político administrativo interno, ou seja, os estados são resistentes a cumprir principalmente medidas que signifiquem apuração das violações, punição dos agentes violadores e modificações na legislação interna.

Em relação ao registro das memórias das violações, na documentação jurídica da corte, constatou-se que o mesmo é fundamental tanto para a instauração dos processos de justiça restaurativa, ou seja, de reparação às violações sofridas pelas vítimas, quanto para a reconstituição da memória histórica, dos períodos nos quais as violações ocorreram, sob o enfoque das vítimas.

Assim considera-se que, devido à sua tradição e expertise em termos do trato com a documentação, a Ciência da Informação pode contribuir para o avanço da temática dos registros da memória. No entanto é fundamental que a área trabalhe os registros da memória adotando tanto uma perspectiva interdisciplinar, que dialogue com as contribuições das ciências sociais que se ocupam do tema da memória, quanto uma perspectiva crítica que não isole o documento dos contextos de produção e de uso dos mesmos. Essa contextualização dos registros da memória, numa perspectiva crítica, provavelmente possibilitará à Ciência da Informação uma abordagem da documentação, não como o registro definitivo e verdadeiro

dos fatos, mas sim como produto da dialética do lembrar e do esquecer, como posições relativas e do conflito permanente entre as memórias individuais e os contextos históricos que as mesmas refletem e nos quais emergem.

## REFERÊNCIAS

ACHUGAR, Hugo. Planetas sem boca. Belo Horizonte: UFMG, 2006.

CAVALLARO, James L. and BREWER, Stephanie E. *Reevaluating Regional human rights Litigation in the twenty-first century: the case of the Inter-American Court*. The American Journal of International Law, vol. 102, p. 768-827, 2008.

DODEBEI, Vera Lucia D. O sentido e o significado de documento para a memória social. Tese apresentada ao Curso de Doutorado em Comunicação da Escola de Comunicação da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: UFRJ, 1997.185 p.

DODEBEI, Vera Lucia D. L. de M. Informação, memória, conhecimento: convergência de campos conceituais. Anais eletrônicos IX ENANCIB. Disponível em: <http://congresso.ibict.br/index.php/enancib/xienancib/schedConf/presentations>

Acessado em 02/09/2011.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. Caso Ninos de la calle versus Guatemala. Sentencia de fondo. Disponível: <http://www.corteidh.or.cr/casos.cfm>. Acessado em 01/07/2013.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. Caso Ninos de la calle versus Guatemala. Supervisión de Cumplimiento de Sentencia. Disponível: <http://www.corteidh.or.cr/casos.cfm>. Acessado em 01/07/2013.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. Caso Bulacio versus Argentina. Sentencia de fondo y reparaciones. Disponível: <http://www.corteidh.or.cr/casos.cfm>. Acessado em 01/07/2013.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. Caso Bulacio versus Argentina. Supervisión de Cumplimiento de Sentencia. Disponível: <http://www.corteidh.or.cr/casos.cfm> Acessado em 01/07/2013.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. Caso Molina Theissen versus Guatemala. Sentencia de fondo y reparaciones. Disponível: <http://www.corteidh.or.cr/casos.cfm> . Acessado em 01/07/2013.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. Caso Molina Theissen versus Guatemala. Supervisión de Cumplimiento de Sentencia. Disponível: <http://www.corteidh.or.cr/casos.cfm> . Acessado em 01/07/2013.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. Caso Irmãos Gómes Paquiyauri versus Peru. Sentencia de fondo y reparaciones. Disponível: <http://www.corteidh.or.cr/casos.cfm> . Acessado em 01/07/2013.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. Caso Irmãos Gómes Paquiyaui versus Peru. Supervisión de Cumplimiento de Sentencia. Disponível: <http://www.corteidh.or.cr/casos.cfm> . Acessado em 01/07/2013.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. Caso Instituto de reeducação do menor versus Paraguai. Sentencia de fondo y reparaciones. Disponível: <http://www.corteidh.or.cr/casos.cfm> Acessado em 01/07/2013.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. Caso Instituto de reeducação do menos versus Paraguai. Supervisión de Cumplimiento de Sentencia. Disponível: <http://www.corteidh.or.cr/casos.cfm> Acessado em 01/07/2013.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. Caso Hermanas Serrano Cruz versus El Salvador. Sentencia de fondo y reparaciones. Disponível: <http://www.corteidh.or.cr/casos.cfm> Acessado em 01/07/2013.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. Caso Hermanas Serranso Cruz versus EL Salvador. Supervisión de Cumplimiento de Sentencia. Disponível: <http://www.corteidh.or.cr/casos.cfm> Acessado em 01/07/2013.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. Caso Niñas Yean e Bosico versus República Dominicana. Sentencia de fondo y reparaciones. Disponível: <http://www.corteidh.or.cr/casos.cfm> Acessado em 01/07/2013.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. Caso Niñas Yean e Bosico versus República Dominicana. Supervisión de Cumplimiento de Sentencia. Disponível: <http://www.corteidh.or.cr/casos.cfm> Acessado em 01/07/2013.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. Caso Servellon Garcia versus Honduras. Sentencia de fondo y reparaciones. Disponível: <http://www.corteidh.or.cr/casos.cfm> Acessado em 01/07/2013.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. Caso Servellon Garica versus Honduras. Supervisión de Cumplimiento de Sentencia. Disponível: <http://www.corteidh.or.cr/casos.cfm> Acessado em 01/07/2013.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. Caso Servellon Garcia versus Honduras. Supervisión de Cumplimiento de Sentencia. Disponível: <http://www.corteidh.or.cr/casos.cfm> Acessado em 01/07/2013.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. Caso Vargas Areco versus Paraguai. Sentencia de fondo y reparaciones. Disponível: <http://www.corteidh.or.cr/casos.cfm> Acessado em 01/07/2013.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. Caso Vargas Areco versus Paraguai. Supervisión de Cumplimiento de Sentencia. Disponível: <http://www.corteidh.or.cr/casos.cfm> Acessado em 01/07/2013.

OLIVEIRA, Eliane B. e RODRIGUES, Georgete M. O conceito de memória na Ciência da Informação: análise das teses e dissertações dos programas de Ciência da Informação. Anais

eletrônicos IX ENANCIB Disponível em:  
<http://congresso.ibict.br/index.php/enancib/xienancib/schedConf/presentations>

Acessado em 02/09/2011.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Declaração americana dos direitos e deveres do homem, 1948. Disponível: <http://www.corteidh.or.cr>. Acessado em 01/07/2011

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Convenção americana sobre direitos humanos, 1969. Disponível: <http://www.corteidh.or.cr>. Acessado em 01/07/2011.

RAMOS, André de C. Processo Internacional dos direitos humanos. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

SARLO, Beatriz. Tempo passado cultura da memória e guinada subjetiva. Belo Horizonte: UFMG, 2007.

SANTOS, Myrian Sepúlveda dos. Memória Coletiva e Teoria Social. São Paulo: Annablume, 2003.